

LEI Nº 1.187

Abre créditos especiais suplementares e
contêm outras providências?

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça
de Deus aprovou e eu, prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art 1º - Ficam abertas no orçamento vigente, créditos
especiais suplementares de R\$ 1.135.000.000 (Um
bilhão cento trinta cinco milhões de cruzeiros),
destinados as dotações abaixo:

ORGAO I - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade 01 - Gabinete e Secretaria do presidente

3111 - Pessoal Civil 23.600.000

ORGAO II - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade 02 - Gabinete e Secretaria do presidente

3111 - Pessoal Civil 38.000.000

3120 - Material de Consumo 40.000.000

3131 - Remuneração por serviços pessoais 50.000.000

3132 - Outros serviços e Encargos 30.000.000

Unidade 03 - Serviço da fazenda

3111 - Pessoal Civil 9.000.000

3120 - Material de Consumo 10.000.000

3132 - Outros serviços e Encargos 8.000.000

Unidade 04 - Serviço do Patrimônio

3111 - Pessoal Civil 10.000.000

3132 - Outros serviços e Encargos 6.000.000

Unidade 05 - Serviço de Contabilidade

3111 - Pessoal Civil 13.000.000

3120 - Material de consumo 6.000.000

Unidade 06 - Serviço de Educação e Cultura

3111 - Pessoal Civil

3120 - Material de Consumo	10.000.000
3131 - Remuneração por serviços pessoais	6.000.000
3132 - Outros serviços e encargos	10.000.000

Unidade 07 - Serviço Saúde e Assist. Social

3111 - Pessoal Civil	2.000.000
3120 - Material de Consumo	5.000.000
3132 - Outros serviços e encargos	10.000.000
3251 - Inativos	18.000.000
3252 - Pensionistas	13.000.000

Unidade 08 - Serviço de Obras públicas

3120 - Material de Consumo	21.400.000
3131 - Remuneração por serviços pessoais	30.000.000
3132 - Outros serviços e encargos	20.000.000

4110 - Obras e Instalações:

B. Construção Rodoviária Municipal 50.000.000

C. Pav. V. Urbanas Const. M. F. Sarjetas 535.000.000

1.135.000.000

Art. 2º - Como recurso à abertura destes créditos, considera-se a diferença da estimativa do FPM (Fundo de participação dos municípios) fornecidos pela SUPAM.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 06 de novembro de 1985

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal

Refeival A. Soares
Secretário